



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 30 DE MAIO DE 2007.

“Estabelece novo piso de remuneração para os Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alexandria, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido novo piso remuneratório para os Servidores Públicos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alexandria, passando a tabela de salários revista no ano de 1998, a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Padrão	Nível	Valor
A.S.G.	03	BASE	497,79
Auxiliar de Encanador	03	I	504,12
Operador de Bomba	04	IV	571,17
Operador de Bomba	05	BASE	579,64
Fiscal	05	I	597,59
Laboratorista	06	BASE	634,01
Auxiliar de Administração	06	V	688,72
Técnico em Contabilidade	09	V	977,30

Parágrafo Único – Os valores constantes no *caput* deste artigo estão de acordo com a tabela progressiva de vencimentos instituída pelo Regimento Interno do SAAE, de 17 de Agosto de 1995.

Art. 2.º - As progressões de carreira futuras deverão obedecer à previsão da Lei Municipal n.º 819 de 1º de Julho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexandria.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos consignados na Lei Municipal n.º 879 de 27 de Novembro de 2006, Orçamento do Município de Alexandria para o exercício de 2007.

Parágrafo Único – De acordo com a previsão da Lei Municipal n.º 385 de 05 de Julho de 1965, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto é uma entidade autárquica, que goza de

personalidade jurídica própria e autonomia financeira, o que não enseja comprometimento direto da receita pública do Município com a execução do artigo 1.º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN,
em 30 de Maio de 2007; 185º da Independência e 118º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal